



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 619



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA  
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 619, de 28 de agosto de 2023.

**Institui o pagamento de Jeton de Presença pela participação em órgãos de deliberação colegiada, do Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica – PREVFICA, autoriza a concessão de diárias aos dirigentes do RPPS e seus servidores, membros titulares do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do Comitê de Investimentos e altera os arts. 14 e 17 da Lei nº 399/2013 e o art. 10 Lei Municipal nº 580 de 23 de agosto de 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica – PREVFICA, autorizado a realizar o pagamento de Jeton de Presença aos membros titulares do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. Os recursos para o pagamento do Jeton de Presença de que trata o *caput* deste artigo correrão à conta da taxa de administração da Unidade Gestora do RPPS.

**Art. 2º** O Jeton de Presença ora instituído tem por finalidade assegurar o permanente comprometimento e a formação continuada dos membros das respectivas comissões colegiadas, designadamente pela importância a que se refere o artigo 4.º desta lei.

**Art. 3º** A função exercida pelos membros titulares do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica – PREVFICA é considerada de interesse público relevante, tendo em vista sua função de zelar pelos recursos do RPPS municipal.

**Art. 4º** Apenas farão jus ao recebimento do Jeton de Presença, os ocupantes das funções de que trata o art. 1º desta lei, que comprovem o atendimento integral das regras implementadas pela Portaria SEPRT-ME Nº 9.907, de 14/04/2020, e suas alterações posteriores.

§ 1º O não atendimento pelos membros titulares do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do Comitê de Investimentos às exigências previstas no *caput*, seja de



forma inicial, ou pela perda posterior de item ou condição exigida, impedirá o pagamento do Jeton de Presença enquanto persistir a irregularidade, não cabendo pagamento retroativo de parcelas não recebidas tempestivamente por esses motivos.

§ 2º Os membros dos conselhos do RPPS e do Comitê de Investimentos, após nomeados, só terão direito ao jeton após comprovar o atendimento às exigências contidas no *caput*.

§ 3º Serão aproveitados, para fins de comprovação da certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, dos membros titulares dos conselhos Deliberativo e Fiscal, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros do Comitê de Investimentos, independentemente do nível de certificação exigido, para cumprimento ao disposto no *caput*, os certificados:

I - ANBIMA: CPA-10, CPA-20, CEA e CGA;

II - ANCORD: Agentes Autônomos de Investimentos – AAI;

III - APIMEC: CGRPPS, CNPI, CNIP-P e CGRPF-I;

IV - CFASB: CFA;

V - FGV: FGV – Previdência Complementar;

VI - IBGC: IBGC – Conselheiros;

VII - ICSS: Profissionais de Investimentos e Administração;

VIII - PLANEJAR: CFP.

§ 4º O aproveitamento disposto no parágrafo anterior será aplicado durante o prazo de vigência do respectivo certificado, emitido até 31 de março de 2022, em todas as situações de exigências de certificação em nível básico, intermediário ou avançado para o exercício dos cargos ou funções de membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do Comitê de Investimentos.

**Art. 5º** Os membros dos conselhos e do Comitê de Investimentos do RPPS, previstos no art. 1º, ou suplentes quando formalmente convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao Jeton de Presença em reuniões legalmente convocadas e efetivamente havidas e registradas em Ata, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), desde que preenchidos os requisitos legais regidos por essa lei.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, fará jus ao valor previsto no *caput*, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º O Jeton de Presença será reajustado anualmente na mesma data e pelos



mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, formalizado por ato do Poder Executivo, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, e somente serão recebidos enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício da função a ela atinente e apenas após a participação efetiva nas reuniões.

**Art. 6º** Os valores correspondentes ao Jeton de Presença não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

**Art. 7º** Os membros titulares do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do Comitê de Investimentos somente receberão o Jeton de Presença com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias e/ou extraordinária, através de envio da cópia da Ata à Diretoria Executiva do RPPS dentro do mês de competência.

§ 1º Mensalmente, o presidente ou secretário de cada conselho e do Comitê de Investimentos encaminhará a relação contendo os nomes dos membros participantes das reuniões havidas ao(à) Diretor(a) de Gestão e Finanças do RPPS, para pagamento do Jeton de Presença em folha de pagamento específica para este fim, devendo ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da sua competência.

§ 2º Em nenhuma hipótese o Jeton de Presença será pago de forma cumulativa, pela participação de um mesmo membro em mais de um dos órgãos colegiados de que trata essa lei.

§ 3º Fica proibido no mesmo exercício financeiro o pagamento de mais de 15 (quinze) Jetons de Presença.

§ 4º Para fins desta lei, exercício financeiro é o que coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro.

**Art. 8º** A habilitação das pessoas de que trata esta Lei quanto ao atendimento aos requisitos técnicos e legais para o pagamento do Jeton de Presença, bem como a capacitação e atualização dos gestores, servidores e membros dos conselhos, gestor de recursos e comitê de investimentos, é de responsabilidade do RPPS, mantidos com a taxa de administração da Unidade Gestora.

**Art. 9º** O membro de conselho do RPPS, Gestor de Recursos e Comitê de Investimentos que, na data de entrada em vigor desta Lei, já esteja designado e desempenhando suas funções poderá fazer jus ao jeton, desde que cumpra as exigências contidas no art. 4º.

**Art. 10** Farão jus a diária os dirigentes do RPPS e seus servidores, membros titulares do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do Comitê de Investimentos no exercício de seus cargos ou funções, nos moldes do Decreto nº 014, de 28 de junho de 2017



e suas alterações posteriores.

§ 1º Os servidores vinculados ao Poder Executivo e Legislativo municipal membros titulares do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do Comitê de Investimentos no exercício de seus cargos ou funções poderão, a seu critério, solicitar diárias ao seu órgão de trabalho ou ao PREVFICA.

§ 2º Os servidores efetivos inativos membros titulares do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e membros do Comitê de Investimentos no exercício de suas funções poderão solicitar diárias ao PREVFICA.

§ 3º Quando as diárias forem requeridas ao PREVFICA, estas deverão ser solicitadas ao dirigente máximo do RPPS, nos moldes do Decreto nº 014, de 28 de junho de 2017.

**Art. 11** A Lei Municipal nº 399, de 30 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.....

§ 2º As contribuições previstas nos incisos I e III do art. 12 e eventuais amortizações provenientes de parcelamento firmados, relativo a essas contribuições, poderão ser debitadas diretamente na conta bancária utilizada para o crédito do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, descontadas do valor da primeira parcela mensal do FPM e repassadas, até o último dia útil de cada mês subsequente, à conta do RPPS.” (NR)

“Art. 17 Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo 12 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, e repassadas ao RPPS até o último dia útil do mês subsequente ao da competência da folha de pagamento, observado o disposto no art. 14.” (NR)

**Art. 12** A Lei Municipal nº 580, de 23 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10.....

§ 2º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no regulamento do plano de benefícios e o plano de custeio previsto no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 109 de 2001, e não poderá exceder ao percentual de 6,5% (seis



vírgula cinco por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o art. 1º desta Lei.” (NR)

**Art. 13** A presente Lei, caso necessário, poderá ser regulamentada através de Decreto Executivo.

**Art. 14** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 28 de agosto de 2023;  
61º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA  
Prefeito Municipal



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000  
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | [passaefica.rn.gov.br](http://passaefica.rn.gov.br)  
CNPJ 08.144.982/0001-05



**Publicada por:**  
LUZIA LUCILENE BENEDITO  
**Data Publicação:** 29/08/2023 - **Data Circulação:** 29/08/2023  
**Código da Matéria:** 20230829083050  
**Edição:** EXTRAORDINÁRIA